



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS 192 e 193/2009.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 272863000672-0 e 272863000393-4.
RECORRENTE: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO.

ACÓRDÃO Nº 009/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITO DE ICMS PAGO EM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. NÃO INFRIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

I. Na legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 122/06, o crédito de ICMS pago no consumo de energia elétrica somente pode ser apropriado a partir de 1º de janeiro de 2011;

II. O contribuinte do ICMS, estabelecimento comercial, não pode se creditar do valor pago em razão de operações de consumo de energia elétrica, vez que não se caracteriza como insumo; Conforme jurisprudência do STJ (REsp nº 523.520/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 06/02/07; REsp nº 782.074/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 05/02/07 e REsp nº 710.997/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 20/04/06; AgRg nos EDcl no REsp 899485 / RS; Ministro FRANCISCO FALCÃO) e STF (AI 445.278-AgR; RE 387.795-AgR; AI 431.536-AgR);

III. Decisão por maioria: recursos conhecidos e providos em parte para reformar as decisões recorridas, quanto à penalidade aplicável, a qual se reduz de 50% para 40%, e considerar os Autos de Infração procedentes em parte, vencido o Conselheiro Jânio Cury Queiroz, com ICMS nominal em: R\$ 14.033,45 (Quatorze mil e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), relativos ao AI272863000672-0; R\$ 56.133,89 (Cinquenta e seis mil e cento e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), em relação ao AI 272863000393-4.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado